



**CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO DE TREINADOR  
PROFISSIONAL**

**Entre:**

**SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – Futebol, SAD** com sede no Estádio José Alvalade, em Lisboa, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 503 994 499, representada neste acto pelos abaixo signatários, adiante designada, abreviadamente, por **SPORTING, SAD**

E

**Jorge Fernando Pinheiro de Jesus**, de nacionalidade Portuguesa, portador cartão de cidadão nº 05228464 6ZY4 com validade até 25 de Março de 2020, residente na Rua Soeiro Pereira Gomes 62, Marisol, Charneca da Caparica, adiante designado, abreviadamente, por **TREINADOR**,

É celebrado entre as partes o presente **CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO**, nos termos e condições seguintes:

1. O **TREINADOR** garante à **SPORTING, SAD** que é titular das mais altas habilitações legais e regulamentares para o exercício das funções de Treinador Principal de Futebol nas competições oficiais nacionais e internacionais e que efectuará as actualizações eventualmente necessárias por força de alteração legislativa ou regulamentar.
2. Pelo presente contrato a **SPORTING, SAD** contrata o **TREINADOR** para exercer, sob a sua direcção, as funções de Treinador principal da sua equipa de futebol profissional (Equipa A) da **SPORTING, SAD**, sob forma exclusiva, nos termos e condições que em seguida se indicam.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva nº 503 994 499 - Capital Social €39.000.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 1 *[Handwritten signature]*



3. A **SPORTING, SAD** obriga-se a pagar ao **TREINADOR**, por cada época desportiva de vigência do contrato, remuneração anual ilíquida, nas épocas 2015/16, 2016/17 e 2017/18, no montante de € 5.000.004,00 (cinco milhões e quatro euros), a qual inclui os proporcionais correspondentes às férias, aos subsídios de férias e de Natal, bem como quaisquer acréscimos remuneratórios previstos na lei ou instrumentos de regulamentação colectiva, que será paga, por época, em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas de € 416.667,00 (quatrocentos e dezasseis mil seiscentos e sessenta e sete euros), vencendo-se a primeira prestação no dia 11/08/2015 e a última no dia 11/07/2018.
4. A **SPORTING, SAD** confere ao **TREINADOR** o direito a receber os seguintes prémios ilíquidos por objectivos:
- a) Em caso de homologação da respectiva época desportiva na primeira posição da Primeira Liga com o título de campeão nacional e efectiva participação na fase de grupos da UEFA Champions League, por época, € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);
  - b) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para os oitavos de final na UEFA Champions League: € 400.000 (quatrocentos mil euros); ou
  - c) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para os quartos de final na UEFA Champions League: 600.000 (seiscentos mil euros); ou
  - d) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para as meias finais na UEFA Champions League: € 800.000 (oitocentos mil euros); ou
  - e) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para a final na UEFA Champions League: € 1.000.000 (um milhão de euros); ou
  - f) Por cada época desportiva, em caso de vitória na UEFA Champions League: € 4.000.000 (quatro milhões de euros);

  
  
2



- g) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para os oitavos de final na UEFA Europa League: € 100.000 (cem mil euros); ou
- h) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para os quartos de final na UEFA Europa League: 150.000 (cento e cinquenta mil euros); ou
- i) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para as meias finais na UEFA Europa League: € 200.000 (duzentos mil euros); ou
- j) Por cada época desportiva, em caso de apuramento para a final na UEFA Europa League: € 300.000 (trezentos mil euros); ou
- k) Por cada época desportiva, em caso de vitória na UEFA Europa League: € 1.000.000 (um milhão de euros);
- l) Por cada época desportiva, em caso de vitória na Taça de Portugal FPF: € 500.000 (quinhentos mil euros).
- m) Por cada época desportiva, em caso de vitória na Taça da Liga Portuguesa de Futebol Profissional: € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).
- n) Por cada época desportiva, em caso de vitória na Supertaça da Federação Portuguesa de Futebol: € 200.000 (duzentos mil euros).

4.1. Os prémios referidos no número anterior são expressos em valores ilíquidos, os constantes das alíneas b) c) d) e) e f) constituem um grupo; os das alíneas g) h) i) j) e k) constituem outro grupo; em cada grupo de prémios estes são alternativos entre si prevalecendo o correspondente ao objectivo financeiro mais alto alcançado. Os prémios das alíneas a) l) m) e n) são cumulativos, acumulando entre si e com qualquer outro resultante dos dois grupos anteriores, conforme aplicável.

4.2. Todos os prémios vencer-se-ão de acordo com as disponibilidades financeiras da **SPORTING, SAD**, no decurso do período de duração da respectiva época desportiva e até ao prazo limite de 30 dias sobre a data em que a **SPORTING, SAD** receba as verbas provenientes da UEFA, consoante a entidade organizadora da



prova, devendo ser sempre liquidados no limite até ao dia 11 de Julho imediatamente subsequente.

5. Ao **TREINADOR** é assegurado o período de férias previsto no CCT aplicável.
6. O presente contrato tem início a 1 de Julho de 2015 e tem o seu termo a 30 de Junho de 2018, data em que, sem mais, caducará.
7. Seguros:
  - 7.1 A **SPORTING, SAD** obriga-se a proceder ao seguro do **TREINADOR** para cobertura dos acidentes pessoais de acordo com o capital mínimo fixado anualmente pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como ao seguro para cobertura dos acidentes de trabalho.
  - 7.2 A **SPORTING, SAD** poderá realizar seguros adicionais, conforme considere apropriado de forma a cobrir os riscos que entenda necessários, incluindo mas não limitado a seguros de vida e invalidez permanente, tendo como beneficiário a mesma, e cobrindo esta os necessários custos e encargos.
8. Ao **TREINADOR** é vedado, na vigência do contrato, o desempenho de qualquer outra actividade laboral remunerada, salvo se houver convenção em contrário ou autorização expressa da **SPORTING, SAD** nesse sentido.
9. O **TREINADOR** obriga-se, sempre que se encontre ao serviço da **SPORTING, SAD**, ou em sua representação, a utilizar o vestuário e equipamento oficial da **SPORTING, SAD** e a respeitar os compromissos desta para com os seus patrocinadores oficiais ou outros com quem tenham sido assumidos compromissos publicitários, bem como abster-se de publicitar marcas concorrentes àqueles.



10. O **TREINADOR** presta o seu consentimento a que a **SPORTING, SAD** ou qualquer sociedade comercial detida maioritariamente por si ou pelo **CLUBE**, explore comercialmente os seus direitos de imagem, nome ou alcunha, e voz, como **TREINADOR** da **SPORTING, SAD**, obrigando-se a prestar toda a colaboração que lhe vier a ser solicitada para esse efeito.
11. Caso o **TREINADOR** pretenda rescindir unilateralmente o presente contrato sem justa causa, fica imediatamente desvinculado laboral e desportivamente da **SPORTING, SAD** nas seguintes condições:
- a) A rescisão poderá ter lugar, a qualquer momento, devendo ser enviada carta registada com aviso de recepção à **SPORTING, SAD** com uma antecedência mínima de 15 dias face à data em que a mesma deva operar os seus efeitos;
  - b) Com aquela comunicação, deverá ser efectuado à **SPORTING, SAD** um pagamento imediato correspondente a todas as remunerações ilíquidas que seriam devidas ao **TREINADOR** caso o presente contrato apenas terminasse no dia 30 de Junho de 2018;
  - c) Feita a comunicação com o aviso prévio e nos prazos previstos na alínea a) e paga a verba mencionada na alínea b) antecedente, a **SPORTING, SAD** obriga-se a desvincular laboral e desportivamente o **TREINADOR**.
  - d) Verificado o disposto nesta cláusula, a **SPORTING, SAD** declara-se inteiramente ressarcida pelos danos causados pela rescisão antecipada do presente contrato
12. Caso a **SPORTING, SAD** opte por rescindir unilateralmente o presente contrato, ficará constituída na obrigação de indemnizar o **TREINADOR** na quantia correspondente a todas as remunerações que seriam devidas ao **TREINADOR** caso o presente contrato apenas terminasse no dia 30 de Junho de 2018, nos termos previstos no C.C.T. referido na cláusula seguinte.

  
5



13. As partes declaram que os termos e condições constantes do presente Contrato, designadamente as acordadas no que à cessação do contrato diz respeito foram essenciais para a celebração do mesmo, nos exactos termos ora exarados, aplicando-se o C.C.T. outorgado entre a Associação Nacional de Treinadores e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, publicado no BTE nº 20, de 29.05.12. nas matérias não reguladas no presente contrato, ou em aditamentos que dele venham a fazer parte integrante.
14. O **TREINADOR** obriga-se, directamente ou por interposta pessoa, a não fazer apostas ou de qualquer modo participar em jogos de azar referentes às competições em que as equipas da **SPORTING, SAD** participem ou previsivelmente venham a participar, nomeadamente, apostas online, casas de jogos, casas de apostas e afins.
15. O **TREINADOR** obriga-se a, na vigência do contrato e depois da sua cessação, manter sigilo sobre os assuntos e informações do foro interno da **SPORTING, SAD**, seu clube fundador e sociedades do Grupo, que venha a ter conhecimento ou acesso no exercício das suas funções.
16. As partes, desde já, acordam designar o Tribunal do Trabalho de Lisboa para dirimir todos os conflitos emergentes do presente contrato, nomeadamente para julgar a existência ou não de justa causa em eventual rescisão unilateral por iniciativa de qualquer das partes, com expressa renúncia a qualquer outro órgão judicial.
17. Acordam as partes em tratar de forma reservada e confidencial todo o conteúdo do presente contrato até ao dia 15 de Junho de 2015, salvo expresse acordo entre as partes.
18. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas antecedentes, as partes obrigam-se mutuamente, face a qualquer situação de litígio ou incumprimento ou divergência relativamente aos termos e execução do presente contrato, e previamente a qualquer

  
6



outra iniciativa, designadamente o recurso ao Tribunal, a interpelar a outra parte tendo em vista uma solução consensual do diferendo no prazo de quinze dias contados dessa interpelação, sem que o incumprimento ou divergência seja invocável como motivo de ruptura do contrato por qualquer das partes, aceitando ambos os outorgantes que esta cláusula é essencial à celebração deste contrato e criada no seu interesse mútuo.

19. As partes acordam expressamente em excluir o período experimental legalmente previsto.

Por corresponder à vontade das partes, é o presente contrato feito em quintuplicado, aos 5 de Junho de 2015, ficando a **SPORTING, SAD** na posse de quatro exemplares e o **TREINADOR** na posse de um exemplar.

**A SPORTING, SAD**  
Sporting Clube de Portugal  
Futebol, SAD  
A ADMINISTRAÇÃO

Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho

Rui Pereira Caeiro

Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro

**O TREINADOR**

Jorge Fernando Pinheiro de Jesus

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva nº 503 994 499 - Capital Social €39.000.000,00